



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 12/09/2023

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4270/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências, para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto pretende estabelecer que os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, sobre os quais a Lei 11.129/2005 discorre, deverão conferir títulos de especialistas, na modalidade de residência, em favor dos profissionais de saúde neles habilitados. Esses títulos poderão configurar comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e aos respectivos conselhos profissionais, além de serem aceitos nos concursos públicos de provas e títulos, quando se destinarem ao preenchimento de cargos reservados a profissionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que comprovada a relação entre a formação em questão e as atribuições do cargo.</p> <p>Relator vota pela aprovação, com emenda que propõe que os títulos em tela sejam aceitos em quaisquer concursos públicos, inclusive nos exames de acesso a programas de estudos de pós-graduação stricto sensu, bem como recebam ponderação e pontuação diferenciada nas avaliações pertinentes dos concursos públicos do SUS.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 01/08/2023.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 12/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2341/2022 Ementa: Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	<p>O PL pretende proibir a cobrança de tarifas bancárias sobre a movimentação de contas mantidas por instituições públicas de ensino.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
3	PL 5143/2019 Ementa: Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo	Senador Efraim Filho	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto visa a obrigar as bibliotecas públicas e privadas do território nacional a disponibilizarem, em seu acervo, ao menos dez exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta, salvo oferecerem meios de acesso a exemplares digitais do documento a seus usuários.</p> <p>O relator vota pela aprovação, com duas emendas. A primeira propõe que a iniciativa se aplique às bibliotecas públicas e às privadas que recebam, direta ou indiretamente, recursos da União. Já a segunda, pretende estabelecer o prazo de doze meses após a publicação da última edição atualizada da Constituição, para que se possa exigir das bibliotecas que disponham dos exemplares previstos.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	PL 1521/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Não apresentado	<p>O projeto trata da emissão da carteira profissional de Radialista, por meio da inclusão de novos dispositivos na Lei que regulamenta a profissão. Estabelece que a carteira, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), será válida em todo o território nacional como documento para identificação profissional. O MTE poderá transferir parte do processo de emissão da carteira a sindicato ou federação da categoria, desde que devidamente credenciados e registrados. Por fim, descreve o modelo a ser aprovado pelo MTE e assegura que os radialistas não sindicalizados também terão direito à carteira profissional, desde que habilitados e registrados perante o órgão regional do MTE.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 5512/2019 Ementa: Institui a Residência Jurídica como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu. Autoria: Senador Wellington Fagundes <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela apresentação de indicação	<p>A proposição tem como objetivo instituir a Residência Jurídica como modalidade de ensino de pós-graduação <i>lato sensu</i>. A modalidade será constituída de atividades teóricas e práticas orientadas por magistrados; terá duração de dois anos; e será oferecida por Tribunais de Justiça e instituições de ensino, públicas ou privadas, conforme requisitos estabelecidos em regulamento, que disporá também sobre a qualificação a ser exigida dos orientadores. Para ingressar na pós-graduação proposta, o candidato deverá ter formação em Direito e ser aprovado em processo seletivo, e não poderá: a) ser integrante de sociedade de advogados; b) participar de programa semelhante em outro órgão público; ou c) ser parente, até o terceiro grau, inclusive, do orientador. Estabelece que a Residência Jurídica não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Contudo, o residente fará jus a benefícios que incluem bolsa em valor definido pelo respectivo Tribunal; seguro contra acidentes de trabalho; licença maternidade de 120 dias ou licença paternidade de cinco dias; além de trinta dias de recesso a cada doze meses trabalhados. Ademais, o aluno será avaliado e cumprirá jornada semanal mínima de trinta horas de atividades práticas, sujeitando-se a redução proporcional do valor da bolsa, em caso de ausência injustificada. Por fim, o projeto determina que as despesas decorrentes da implementação da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.</p> <p>O relator questiona alguns aspectos do mérito do projeto, aponta que contém vício de inconstitucionalidade formal, afronta o princípio federativo e carece de análise de conformidade com a legislação orçamentária e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém, considerando a relevância do tema, vota pela conversão do PL em Indicação que sugere ao ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal a avaliação de oportunidade e conveniência de se instituir a Residência Jurídica proposta.</p>

Item	Identificação da matéria
6	REQ 95/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para instruir o PL nº 4168, de 2021, que “reconhece o cristianismo como manifestação cultural nacional”. Autoria: Senadora Damares Alves
7	REQ 96/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 81/2023 - CE, com o objetivo de instruir o PL 2331/2022, que “altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE” e o PL 1994/2023, que “dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências”, sejam incluídos os seguintes convidados: representante do Fórum Audiovisual de Minas Gerais, Espírito Santo e estados do Sul do Brasil (FAMES); representante do Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de SP (SIAESP); e representante da Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais (APRO). Autoria: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria
8	REQ 97/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 80/2023 - CE, sejam incluídos convidados. Autoria: Senador Flávio Arns
9	REQ 98/2023 - CE Ementa: Requer nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 49/2015, que “institui a Política Nacional do Livro e regulação de preços”. Autoria: Senadora Teresa Leitão
10	REQ 99/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir sobre a necessidade de profissionais e especialistas de diversas áreas que atuem diretamente com o atendimento de estudantes superdotados e respectivas famílias. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra
11	REQ 100/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3824/2023, que “estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica”. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.